



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

(processo digital nº 24.909/2026)

**PREGÃO Nº 086/2026**

**EMISSÃO 02/07/2026**

**ABERTURA 20/07/2026**

**HORÁRIO 09h00min**

**O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio, mediante Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 712/2025, lei Municipal 4197/2025, torna público que a Diretoria de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, realizará licitação sob modalidade Pregão na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO - LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

<b>MODO DE DISPUTA ABERTO</b>	<b>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h30min do dia 20/07/2026</b>
<b>TIPO MENOR PREÇO</b>	<b>Início da sessão / disputa de lances: 09h00min do dia 20/07/2026</b>
<b>POR LOTE</b>	<b>Local: <a href="https://bllcompras.com">https://bllcompras.com</a> "Acesso Identificado"</b>

**1. OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTO E GÁS GLP, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPAL E CONVENIADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

**2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:**

**2.1.** O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 6.354.503,76 (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta e seis centavos)**.

**2.2.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 12.004.630.2085.33390399999000000000 - 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

**3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL. O endereço



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o **Local:** <https://bllcompras.com> ("**Acesso Identificado**").

O edital estará disponível nos endereços [www.castro.pr.gov.br](http://www.castro.pr.gov.br) e <https://bllcompras.com> e ou nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e publicado no sítio eletrônico oficial.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **PAULINE FLORES** e equipe de apoio, designadas pelo decreto nº 712/2025.

- **E-mail:** [licitacao@castro.pr.gov.br](mailto:licitacao@castro.pr.gov.br)

- **Telefones:** (42) 2122 – 5048.

- **Endereço:** Praça Pedro Kaled, nº 22 – CEP 84.165-540, Castro / Paraná

- **Atendimento:** das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

## 4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

### 4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no Termo de Referência (ANEXO I), das Condições Gerais deste Edital;

### 4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site – [www.castro.pr.gov.br](http://www.castro.pr.gov.br) e <https://bllcompras.com>

## 5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

**5.1** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

**5.2** É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

**5.3** A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, bem como as suas devidas alterações.

## 6. QUADRO RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Justificativa: O Município não possui frota própria nem servidores específicos adequados para realizar o transporte de alimentos e materiais com a qualidade e agilidade exigidas.

Frota Exigida: 3 (três) veículos principais com suporte de veículos reserva (para substituição em até 2 horas em caso de imprevistos).

**Veículos ativos: 2021 ou superior.**

**Veículo reserva: 2016 ou superior (desde que atenda às especificações técnicas exigidas).**

Menor preço total pelo **LOTE**.

**A detentora deve garantir a manutenção dos serviços através de veículos reservas** nas mesmas especificações, como descritas no item 2 e 3, caso venham acontecer imprevistos com o veículo principal, no prazo de 2 horas.

**O transporte será realizado em dias úteis, conforme calendário escolar e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Vigência do Contrato: **60 meses**.

## Especificações dos Veículos e Custos por Quilômetro (KM)

**VEÍCULO 1 (Item 01) - Caminhão 3/4 (VUC):** Ano 2021 ou superior; capacidade líquida mínima de 3.000 kg; baú isotérmico com divisória térmica móvel ou fixa (ambientes para congelados/resfriados até -10°C e carga seca/gás).

➤ Distância estimada: 83.160 KM | Valor por KM: R\$ 30,91.

**VEÍCULO 2 (Item 02) - Furgão de Grande Porte (Rodado Duplo Traseiro):** Ano 2021 ou superior; capacidade mínima de 2.200 kg; teto alto; isolamento térmico; divisória para perecíveis (1/3 do espaço, até -10°C) e para não perecíveis/gás GLP (2/3 do espaço, com grades de ventilação externa e fixação específica para cilindros P45).

➤ Distância estimada: 172.128 KM | Valor por KM: R\$ 11,73.

**VEÍCULO 3 (Item 03) - Furgão de Grande Porte (Rodado Duplo Traseiro):** Ano 2021 ou superior; capacidade mínima de 2.200 kg; teto alto; isolamento térmico; divisória em dois ambientes (1/3 perecíveis até -10°C e 2/3 não perecíveis com trilhos logísticos).

➤ Distância estimada: 139.744 KM | Valor por KM: R\$ 12,63.

## Características Gerais e Exigências Técnicas

**Os veículos devem estar** regularizados na categoria aluguel (CRLV), possuir cronotacógrafo certificado pelo INMETRO, Certificado de Inspeção Veicular e cumprir as normas do CONTRAN.

É obrigatória a contratação de **apólices de seguro** contra terceiros para danos Corporais (R\$ 200 mil); Danos Materiais (R\$ 150 mil); Danos Morais (R\$ 50 mil); Acidentes Pessoais por Passageiro/Tripulante (APP: R\$ 50 mil por ocupante).



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Devem ser mantidos rigorosamente **limpos e desinfetados** conforme Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) descritos nos anexos (incluindo o uso de solução clorada 200 ppm) e o controle diário de temperatura do baú.

Deve possuir ao menos **um carrinho de transporte/carrinho** de armazém em cada caminhão para transporte das caixas com os produtos até o caminhão e ao ponto de entrega (escola/ CMEI), deve possuir **capacidade de ao menos 150Kg**;

**Com a refrigeração do baú** em pleno funcionamento, realizando rotineiramente preenchimento do POP de controle de temperatura (anexo 3)

**Estar sempre higienizado** conforme preconizado no POP (Anexo 1 e 2)

**Manter preenchido os POP's** exigidos no veículo, atualizados.

**Laudo de Inspeção Técnica Veicular (ITV)** - expedido pelo DETRAN, ou por empresa credenciada pelo órgão de trânsito devidamente aferido pelo INMETRO assinado pelo engenheiro mecânico responsável, sendo que as despesas de todas as vistorias serão custeadas pela empresa Contratada;

- O **Laudo de Inspeção Técnica Veicular (ITV)** é um documento técnico emitido por instituições credenciadas que atesta as condições de segurança e emissão de poluentes de um veículo (ele avalia freios, suspensão, iluminação e emissão de gases, sendo obrigatório para veículos modificados, adaptados, com kit gás (GNV) ou recuperados de sinistros - desempenho mecânico e estrutural).

**Os documentos dos veículos** devem estar atualizados e válidos, Certificado de Registro do Veículo – CRV, Certificado de Segurança Veicular – CSV, Licenciamento, IPVA e seguro obrigatório;

**Só poderão prestar serviço**, os veículos que estiverem em nome da empresa Contratada, em Arrendamento Mercantil, Leasing (ou equivalente) ou ainda com contrato de locação firmado pela licitante com terceiros, desde que vigentes pelo período contratual.

## Transporte de GLP (Veículo 2)

O veículo deverá conter:

**Sinalização de Risco:** Para transporte de gás GLP, o veículo deverá estar devidamente sinalizado, portando painéis de segurança e rótulos de risco, conforme a NBR 7500 e a Resolução ANTT nº 5.998/2022 (ou sucessora).

**Equipamentos de Proteção e Emergência:** O veículo deve estar equipado com o conjunto de equipamentos para situações de emergência e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à natureza da carga (GLP), conforme as normas vigentes.

**Extintores de Incêndio:** Além do extintor padrão do veículo, este deve portar extintores de carga compatível com o transporte de inflamáveis, com validade e carga devidamente inspeccionadas.

**Segregação de Cargas:** Durante o transporte simultâneo de gêneros alimentícios perecíveis e gás GLP, a contratada deverá garantir a segregação física total entre os itens, impedindo qualquer risco de contaminação ou contato direto, respeitando as normas da Vigilância Sanitária e do Ministério dos Transportes.

**Acondicionamento:** Os cilindros de GLP devem ser transportados em posição vertical e devidamente fixados para evitar deslocamentos durante o trajeto.



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## REQUISITOS DE PESSOAL (CONDUTORES E AJUDANTES)

**Condutores:** Idade superior a 21 anos, habilitação compatível com o PBT do veículo, sem infrações graves/gravíssimas ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 meses, curso de EAR (Exerce Atividade Remunerada), certidão negativa de antecedentes criminais, comprovação de vínculo de trabalho com o licitante. (Dispensado caso o motorista seja sócio da empresa),

**Especificações para o Veículo 2:** O motorista e o ajudante devem obrigatoriamente possuir curso MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos).

**Ajudantes:** Devem comprovar vínculo de trabalho com o licitante. (Dispensado caso o ajudante seja sócio da empresa); apresentar certidão negativa criminal, usar uniformes e crachás, manter cuidados estritos de higiene (RDC 216/04, como uso de boné/touca) e realizar a conferência dos produtos junto às escolas.

➤ Ajudante do veículo 2 deve possuir curso MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos).

\* **DEMAIS CONDIÇÕES DO CONDUTOR, ENTREGADOR E AJUDANTE (conforme Termo de Referência)**

## CONDIÇÕES OPERACIONAIS, ROTAS E ITINERÁRIOS

As rotas têm início na Central de Distribuição da Assessoria de Alimentação Escolar.

Foram mapeadas 6 rotas - 3 urbanas e 3 rurais - descritas nos anexos.

- Em casos emergenciais de más condições das estradas rurais em períodos chuvosos, a contratada deve disponibilizar (com autorização prévia) um veículo menor, tracionado e com lona para garantir a entrega da merenda.

Os itinerários e quilometragens podem sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratado.

O cronograma orçamentário já prevê o corte integral de operações em janeiro e parcial em julho/dezembro devido às férias escolares.

Quilometragem inicial e final das rotas terão início no endereço abaixo:

**Central de Distribuição da Assessoria de Alimentação Escolar**

Rua Marechal Deodoro, 348 (entrada pela Rua Padre Casemiro)

Vila Rio Branco – Castro – PR

CEP: 84172-540 – telefone: (42) 2122 – 5421



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## FISCAL

É obrigatório, por parte do fiscal do contrato, o preenchimento do mapa de controle de km em toda entrega, anotando a quilometragem inicial e final do veículo em todas as rotas.

Rotas que não forem realizadas completamente, conforme solicitação e definição da Assessoria de Alimentação Escolar, terão valor proporcional ao quilômetro efetivamente rodado.

## VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA

A **VISITA TÉCNICA** será realizada **em até 10 (dez) dias úteis antes da data de abertura da licitação**, pré-agendada pelo telefone (42) 2122-5421 com a servidora Lia Giordani Calleya Barela - matrícula 721263, ou servidor Joohn Dheryc Mario Marin - matrícula 816159, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Da visita se extrairá o termo de Visita Técnica assinado pela Secretaria Municipal de Educação - Assessoria de Alimentação Escolar e pelo licitante. Esse documento poderá ser substituído pela DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA, assumindo ter conhecimento das condições de prestação de serviço, nada podendo alegar posteriormente.

## DOCUMENTOS – APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados, **em até 10 dias úteis**, após a assinatura do contrato, e a apresentação dos veículos, conforme especificações no edital e termo de referência, **em até 15 dias úteis** após a assinatura do contrato, em horário pré-agendado, pelo telefone (42) 2122-5421.

### 1. Documentos dos Veículos Licitados:

- **Relação dos veículos** (com a respectiva rota que realizará o transporte).
- **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV:** De todos os veículos, relativo ao Exercício de 2021 ou superior, em nome da empresa vencedora e/ou Arrendamento Mercantil, Leasing ou equivalente, registrado na categoria de carga/aluguel.
- **Apólice de Seguro:** Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V), conforme estipulados no item 4 do Termo de Referência;
- **Laudo de Inspeção Veicular Técnico:** emitido de acordo com as normas vigentes.
- **Certificado de Cronotacógrafo:** Aprovado e vigente, expedido pelo INMETRO, conforme Resolução CONTRAN.
- **Certidão Negativa de Débitos do DETRAN:** referente aos veículos destinados ao transporte.

### 2. Documentos dos Condutores (Motoristas):

- **CNH:** nas categorias compatíveis com o PBT do veículo.



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- **Averbação na CNH (exclusivo para o Condutor do Veículo 2):** a condição de habilitado para produtos perigosos deve estar registrada nas observações da CNH.
- **Comprovante do curso EAR:** aprovação no curso de Exercício de Atividade Remunerada.
- **Certidão Negativa de Infrações de Trânsito:** emitida pelo órgão de trânsito, comprovando não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em médias nos últimos 12 meses.
- **Curso MOPP (exclusivo para o Condutor do Veículo 2 - Gás GLP):** Certificado de conclusão e aprovação no curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos.
- **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais:** Registro de Distribuição Criminal emitido pelo fórum da comarca sede da empresa CONTRATADA e/ou Certidão Negativa da Justiça Federal (crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores).

### 3. Documentos dos Ajudantes/Entregadores:

- **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais:** Emitido pelo fórum ou Certidão Negativa da Justiça Federal (relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores).

### Observação Importante sobre o Vínculo Empregatício:

Os comprovantes de vínculo de trabalho dos condutores e ajudantes com a licitante (como a cópia da Carteira de Trabalho registrando o funcionário na empresa vencedora), deverão ser apresentados obrigatoriamente no prazo de até 48 horas após o início da execução dos serviços (ficando dispensados apenas se o motorista/ajudante for sócio da empresa).

### DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS

Apresentar **DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme anexo X.

Na declaração a empresa vencedora do certame, se compromete a apresentar todos os documentos especiais referente aos condutores/ajudantes/veículos e a apresentação dos veículos no local e data, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para vistoria realizada pela Assessoria de Alimentação Escolar, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas em lei.

### LOTE - 01

Item	Qtde	Und	Cód	Produto - Descrição	Valor Máximo Unit.	Valor Máximo Total
1	83.160	KM	81.396	VEICULO 1 - VEÍCULO CAMINHÃO 3/4 (veículo urbano de carga - vuc), com ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2021, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança. Capacidade de carga útil líquida mínima de 3.000 kg, já descontados os pesos do baú isotérmico, do equipamento de refrigeração e da tara do veículo. Construído em painéis	30,91	2.570.475,60

7



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

				sanduíche de poliuretano injetado de alta densidade, com revestimento interno em fibra de vidro branca de alto impacto (padrão sanitário), sem emendas aparentes para facilitar a higienização. O baú deverá possuir divisória interna térmica (móvel ou fixa), criando dois compartimentos distintos: um destinado a produtos resfriados/congelados e outro para produtos em temperatura ambiente (secos/utensílios/gás). Acoplado ao motor e elétrico (stand-by), com capacidade de atingir e manter temperaturas de até -10°C (dez graus centígrados negativos), com controlador digital de temperatura instalado na cabine para monitoramento em tempo real pelo condutor. Equipado com porta traseira de abertura total e, obrigatoriamente, porta lateral, ambas com borrachas de vedação dupla e trincos em aço inox. Em alumínio canaletado (tipo "t") ou fibra de alta resistência, antiderrapante, com drenos para escoamento de água de lavagem. Ripamento interno (batentes) em alumínio ou termoplástico para proteção das paredes contra o impacto de caixas plásticas. Sistema de iluminação interna em LED, blindado contra umidade.		
2	172.128	KM	81.397	VEICULO 2 - VEÍCULOS TIPO FURGÃO DE GRANDE PORTE (rodado duplo traseiro), com ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2021, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, com capacidade de carga útil mínima de 2.200 kg (livre para carga útil). O veículo deve possuir teto alto e isolamento térmico em poliuretano de alta densidade e piso em alumínio canaletado (tipo "t") ou fibra de alta resistência, antiderrapante, com drenos para escoamento de água de lavagem. Ripamento interno (batentes) em alumínio ou termoplástico para proteção das paredes contra o impacto de caixas plásticas. Sistema de iluminação interna em LED, blindado contra umidade. Exigência de divisória em dois ambientes, sendo um para alimentos perecíveis e um segundo para não perecíveis e gás: A área para alimentos não perecíveis e gás GLP, que deve representar 2/3 do espaço total de carga, deve conter: Grades de ventilação permanente voltadas exclusivamente para o exterior do baú (atendendo à ANVISA RDC 216/04 e ANTT 5.998/23) e sistema de fixação específico para cilindros p45, composto por trilhos logísticos de aço fixados à estrutura do baú e cintas de amarração com catraca, garantindo que os cilindros permaneçam em posição vertical e imóveis durante todo o trajeto. Espaço com acesso através da porta traseira do veículo. Área de Alimentos Perecíveis: Espaço refrigerado para congelados/resfriados, que deve representar 1/3 do espaço de carga, deve possuir: Equipamento de refrigeração para temperaturas de até -10°C, com controlador digital de temperatura instalado na cabine para monitoramento em tempo real pelo condutor. Área com acesso pela lateral do veículo.	11,73	2.019.061,44



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

3	139.744	KM	81.398	VEICULO 3 - VEÍCULOS TIPO FURGÃO DE GRANDE PORTE (rodado duplo traseiro), com ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2021, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, com capacidade de carga útil mínima de 2.200 kg (livre para carga útil). O veículo deve possuir teto alto e isolamento térmico em poliuretano de alta densidade e piso em alumínio canaletado (tipo "t") ou fibra de alta resistência, antiderrapante, com drenos para escoamento de água de lavagem. Ripamento interno (batentes) em alumínio ou termoplástico para proteção das paredes contra o impacto de caixas plásticas. Sistema de iluminação interna em LED, blindado contra umidade. Exigência de divisória em dois ambientes, sendo um para alimentos perecíveis e um segundo para não perecíveis: - A área para alimentos não perecíveis, que deve representar 2/3 do espaço total de carga, deve ser composto por trilhos logísticos de aço fixados à estrutura do baú. Área com acesso através da porta traseira do veículo. - Área de Alimentos Perecíveis: Espaço refrigerado para congelados/resfriados, que deve representar 1/3 do espaço de carga, deve possuir: Equipamento de refrigeração para temperaturas de até -10°C, com controlador digital de temperatura instalado na cabine para monitoramento em tempo real pelo condutor. Área com acesso pela lateral do veículo..	12,63	1.764.966,72
<b>Soma:</b>						6.354.503,76

## 7. CONDIÇÕES DE ENTREGA, GESTOR / FISCAL E VISITA TÉCNICA / RENÚNCIA:

**7.1.** A entrega deverá ser feita conforme solicitações da Secretaria Municipal de Educação; Os materiais/serviços deverão ser entregues/prestados sob demanda da Secretaria Solicitante e após o envio da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

**7.2** Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado pela Secretaria Municipal solicitante (anexo 01).

**7.3** A Secretaria solicitante salienta que todos os serviços deverão ser realizados obedecendo rigorosamente às normas de segurança do trabalho.

**7.4 A Contratada deverá comunicar a secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;**

**7.5** A empresa deverá cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame.

**7.6** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que fora dos padrões exigidos nas especificações estabelecidas no Termo de Referência e edital.

### 7.7 GESTOR E FISCAL:

**7.7.1** O **GESTOR** e **FISCAL** designados formalmente serão os servidores:

Fiscal do contrato: JOOHN DHERYC MARIO MARIN- Matrícula 816159.

Gestora do Contrato: LIA GIORDANI CALLEYA BARELA - Matrícula 721263.



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**7.7.2** O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b" e II, "b").

**7.7.3** Será recebido **PROVISORIAMENTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da efetiva entrega do objeto/serviço, de acordo com o art.140. II, "a" e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

**7.7.4** Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após decurso do prazo de recebimento provisório, que não poderão exceder 05 (cinco) dias úteis, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte a entrega do objeto, ou serviço executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

**7.7.5** O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.

**7.7.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

**7.7.7** Se, após o recebimento provisório, for constatado que os veículos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

**7.7.8** A contratada obriga-se a remover na sua totalidade, caso venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a Secretaria Municipal, transcorrendo tudo por conta do fornecedor.

**7.7.9** A contratada obriga-se a reembolsar os cofres públicos caso não seja possível, o conserto, substituir, trocar parte ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

**7.7.10** A CONTRATADA deverá responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

**7.7.11** Demais informações de entrega e fiscal, no ANEXO VI (Órgãos/Entidades Participantes).

**7.7.12** A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes, e demais encargos que venham incidir na entrega.

## 8. DA VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA

**8.1** A **VISITA TÉCNICA** será realizada **em até 10 (dez) dias úteis antes da data de abertura da licitação**, pré-agendada pelo telefone (42) 2122-5421 com a servidora **Lia Giordani Calleya Barela** - matrícula 721263, ou servidor **Joohn Dheryc Mario Marin** - matrícula 816159, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

licitantes. Da visita se extrairá o termo de Visita Técnica assinado pela Secretaria Municipal de Educação - Assessoria de Alimentação Escolar e pelo licitante. Esse documento poderá ser substituído pela **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**, assumindo ter conhecimento das condições de prestação de serviço, nada podendo alegar posteriormente.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

### 1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

**1.1.** Encerrada a fase de lances, após a negociação, **serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos** fixados neste Edital.

### 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por LOTE.

**2.1.** Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o **VALOR MÁXIMO GLOBAL DO LOTE**, fixado no Edital e demais anexos.

**2.1.1** Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo), conforme a aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023 n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Edital e demais anexos, serão desclassificados”.

**2.2.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO por item**.

**2.3.** Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023 do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Edital e demais anexos. serão desclassificadas.”

### 3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

**3.1** O prazo de validade das propostas será de no mínimo **90 (noventa) dias**, caso não conste o prazo expresso na proposta será considerado o referido prazo mínimo.

### 4. PROPOSTA PARCIAL:

**4.1.** Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

### 5. SUBCONTRATAÇÃO:

**5.1** Não serão permitidas subcontratação.

### 6. CONSÓRCIO:



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**6.1** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

## **7. ANEXOS:**

**ANEXO I** – Termo de Referência e ETP (Estudo Técnico Preliminar);

**ANEXO II** – Documentos de Habilitação;

**ANEXO III** – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;

**ANEXO IV** – Modelo de Procuração;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração Conjunta;

**ANEXO VI** – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato;

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

**ANEXO IX** – Declaração LGPD;

**ANEXO X** – Declaração de Entrega de Documentação e Apresentação de Veículos;

**ANEXO XI** – Atestado de Visita Técnica;

**ANEXO XII** – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

**ANEXO XIII** – Decreto Municipal nº 778/2023 – Retenção do Imposto de Renda;

**ANEXO XIV** - Lei estadual nº 18.712/2016 – Contratação de Trabalhadores - Através das Agências do Trabalhador do Paraná.

## **CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**1.1** O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, na página [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**1.2** O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), adotado pela Administração Municipal.

**1.3** O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto n.º 1145/2022.

**1.4** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou, ainda, por meio do telefone (41) 3097-4600 e no e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**1.4.1** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**1.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.**

**2.2** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

**2.3** Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência ou concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** o servidor ou dirigente de órgão, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

**2.6** O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## 3 PROPOSTA INICIAL

**3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:**

**3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;**

**3.1.2** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

**3.2.1** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**3.3** Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

**3.3.1** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

**3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.**

**3.5** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

## 4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário e total do item/lote;

**4.1.2** Marca;

**4.1.3** Fabricante;

**4.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

caso.

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.6** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado Edital e Termo de Referência (ANEXO I) e anexos.

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).**

**5.8.1** Após o início da fase de lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o valor mínimo de redução entre lances estabelecido no sistema eletrônico, **salvo disposição diversa informada durante a sessão pública.**

**5.8.2** Considerando o disposto no art. 14, §5º, do Decreto nº 10.024/2019, e o funcionamento do sistema BLL, a partir de 1 (uma) hora de disputa aberta, durante a fase de prorrogação automática, **o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa motivada e registrada em ata, ajustar o intervalo mínimo entre os lances,** com o objetivo de preservar a competitividade e o interesse público.

**5.8.3 A eventual alteração do intervalo mínimo será comunicada a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico e registrada na ata da sessão,** garantindo transparência e isonomia.

**5.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e,** após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e** ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.**

**5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

**5.16** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18** Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)**, conforme definido no Edital e demais anexos.

**5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

**5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-

**5.21** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.22** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.23** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.26** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**5.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

diferentes das previstas neste Edital.

**5.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.28.2** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. Simultaneamente deverá anexar os documentos de habilitação e as declarações requeridas, conforme consta no ANEXO III. O envio simultâneo tem por finalidade conferir celeridade ao procedimento, não alterando a ordem de julgamento, que seguirá a sequência prevista na Lei nº 14.133/2021, realizando-se primeiramente a análise da proposta e, posteriormente, da habilitação.

**5.28.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

**5.29** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

**6.3** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

**6.6.1** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**6.6.3.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das **AMOSTRAS (quando exigidas)**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.6.3.1** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.6.3.2 (quando exigidas)** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.8** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.9.1** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

**7.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**7.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**7.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

## **8. PROPOSTA READEQUADA**

**8.1** A proposta readequada deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada ITEM/LOTE da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por ITEM/LOTE, cotados em moeda corrente nacional; deverá conter a marca e modelo/versão (quando for o caso); o prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias; se não constar expressamente o prazo, será considerado o prazo mínimo definido neste Edital;

**8.1.1** A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

**8.1.2** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.**

**8.2** Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO III.

## 9. OS RECURSOS

**9.1** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, na sessão on-line no prazo de 30 minutos, quando tal prazo for estipulado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito do pedido.

**9.1.1** As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de assinatura com certificação digital ICP-Brasil, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**9.1.2** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.2** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**9.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

**9.4** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados nos endereços [www.castro.pr.gov.br](http://www.castro.pr.gov.br) e <https://bllcompras.com>

**9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.**

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras (quando exigidas), o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**10.2 Não será permitida a adjudicação e a homologação PARCIAL do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um ITEM/LOTE.**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## 11. CONTRATO E RECEBIMENTO

**11.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou receber a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**11.2** Para a assinatura do contrato ou a emissão da nota de empenho, deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**11.3** Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**11.3.1** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**11.3.2** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente.

**12.2** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.3** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Edital e demais anexos.

**12.4** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

**12.5** O pagamento será efetuado **em até 20 (vinte) dias úteis, baseado nos quilômetros efetivamente rodados**, do lançamento da nota fiscal no Setor Contábil / Financeiro, devidamente atestada pelo setor competente, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

**12.5.1** Como condição para liberação do pagamento, a contratada deve comprovar mensalmente a regularidade trabalhista e previdenciária de seus funcionários (holerites, guias de FGTS e INSS, folhas de ponto, etc.). Se houver inadimplemento com os



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

funcionários por mais de 15 (quinze) dias, o Município poderá pagar os salários diretamente utilizando os valores retidos da fatura.

**12.5.2** O pagamento dos serviços prestados pela empresa vencedora será efetuado a partir das quilometragens efetivamente percorridas de acordo com o itinerário de forma mensal.

**12.5.3** No cálculo para o pagamento será considerada a distância efetivamente percorrida pelo veículo, nos limites estabelecidos pela rota, multiplicada pelo valor do quilômetro rodado.

**12.5.4** Os relatórios serão fechados sempre no último dia do mês e encaminhados, sem rasuras e com carimbo e assinatura, e também a assinatura do responsável pelo veículo que realiza o transporte.

**12.5.5** Após corrido o mês, o fiscal fará o fechamento de quilometragem, encaminhando para conferência do gestor, que encaminhará para a detentora emitir a NF.

**12.5.6** Caso haja qualquer alteração: em casos de impedimento da via, desvios, ou qualquer outro motivo relevante, o Departamento Administrativo de Alimentação Escolar deverá ser comunicado.

**12.6** Enviar, em arquivo PDF e XML, via original da Nota Fiscal Eletrônica ao município, para o endereço eletrônico institucional:

[almoxarifado.merenda@educacao.castro.pr.gov.br](mailto:almoxarifado.merenda@educacao.castro.pr.gov.br)

**12.7** Telefone de contato da Assessoria de Alimentação Escolar: 42 2122-5421.

## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1428/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

### 13.1.2 Multa compensatória



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**13.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**13.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**13.1.2.4** O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.1.2.3 do Edital.

**13.1.2.5** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

### **13.1.3 Multa moratória:**

**13.1.3.1** Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b)** descontado do valor da garantia prestada;
- c)** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d)** encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

#### **13.1.4 Impedimento de licitar e contratar:**

**13.1.4.1** Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**13.1.4.2** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**13.1.4.3** Impedimento pelo período de 1 (um) ano até 2 (dois) anos.

- a)** dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.4** Impedimento pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b)** não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c)** não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**13.1.4.5** Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

- a)** não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b)** dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

**13.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**14.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**14.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.**

**14.5 Referente a documentos faltantes ou a apresentação de documentos com prazo de validade expirada – A administração admite a juntada de documentos, desde que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sem ferir os princípios da isonomia entre os licitantes, ou seja, não haverá desclassificação/inabilitação, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar eventuais falhas na classificação/habilitação.**

**14.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**14.7** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**14.8** O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**

Castro, 02 de julho de 2026.

**PAULINE FLORES**  
Pregoeira



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## **ANEXO I – PE 086/2026**

### **1.1 TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO DIGITAL)**

### **1.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (ANEXO DIGITAL)**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO II

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PE 086/2026

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta vencedora com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta vencedora, deverão ser encaminhados por meio do sistema no **prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro à empresa vencedora.**

➤ Este período poderá ser prorrogado por igual período, **desde de que solicitado pelo licitante, antes do fim do prazo.**

#### **1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

b) Registro comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

c) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

#### **1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Caso não conste na referida Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua emissão.

**a.1** – O referido documento poderá ser apresentado, por outros meios hábeis que comprovem a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (conforme Art. 68, § 1º), desde que a certidão possua mecanismo de verificação de autenticidade (código de verificação; ou QR Code; ou Assinatura Digital no padrão ICP-Brasil).

**a.2** - No caso de licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação no certame, desde que apresente, em conjunto com a certidão positiva, os seguintes documentos que comprovem sua viabilidade econômico-financeira:

➤ **i.** O Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial devidamente homologado pelo juízo competente;

➤ **ii.** Certidão emitida pela instância judicial competente (juízo da recuperação) que certifique que a empresa está cumprindo o plano de recuperação e que demonstre sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório e assumir as obrigações decorrentes do contrato.

#### **1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

b) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união);

d) Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual;



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- e) Certidão com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

## **1.4 DECLARAÇÕES:**

**a) DECLARAÇÃO CONJUNTA:** Declaração de Idoneidade, Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência - PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável **(ANEXO V)**.

**b) DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS:** Nesta declaração a empresa, se compromete a apresentar todos os documentos dos condutores/ajudantes e dos veículos e a apresentação dos veículos, para vistoria, em local e data indicados pela Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Transporte Escolar, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas em lei. **(ANEXO X)**

## **1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.5.1 A VISITA TÉCNICA** será realizada **em até 10 (dez) dias úteis** antes da data de abertura da licitação, pré-agendada pelo telefone (42) 2122-5421 com a servidora Lia Giordani Calleya Barela - matrícula 721263, ou servidor Joohn Dheryc Mario Marin - matrícula 816159, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Da visita se extrairá o termo de Visita Técnica assinado pela Secretaria Municipal de Educação - Assessoria de Alimentação Escolar e pelo licitante. **(ANEXO XI)**

**OU**

**1.5.2** Esse documento poderá ser substituído pela **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**, assumindo ter conhecimento das condições de prestação de serviço, nada podendo alegar posteriormente. **(ANEXO XII)**

**1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso:

**a) Certidão Simplificada original (atualizada) da Junta Comercial** da sede do licitante ou documento equivalente;

**b) Declaração Escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 - (Modelo **ANEXO VIII**).

**1.7** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**a.** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**b.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**c.** Na hipótese do item **1.8**, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.9** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.10** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO III

### MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS – PE 086/2026

#### 1 - DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade/Estado:	CEP:	
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTO E GÁS GLP, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPAL E CONVENIADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

#### 1. Especificações técnicas:

##### LOTE - 01

Item	Qtde	Und	Cód	Produto - Descrição	Valor Máximo Unit.	Valor Máximo Total
1	83.160	KM	81.396	VEICULO 1 - VEÍCULO CAMINHÃO 3/4 (veículo urbano de carga - vuc), com ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2021, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança. Capacidade de carga útil líquida mínima de 3.000 kg, já descontados os pesos do baú isotérmico, do equipamento de refrigeração e da tara do veículo. Construído em painéis sanduíche de poliuretano injetado de alta densidade, com revestimento interno em fibra de vidro branca de alto impacto (padrão sanitário), sem emendas aparentes para facilitar a higienização. O baú deverá possuir divisória interna térmica (móvel ou fixa), criando dois compartimentos distintos: um destinado a produtos resfriados/congelados e outro para produtos em temperatura ambiente (secos/utensílios/gás). Acoplado ao motor e elétrico (stand-by), com capacidade de atingir e manter temperaturas de até -10°C (dez graus centígrados negativos), com controlador digital de temperatura instalado na cabine para monitoramento em tempo real pelo condutor. Equipado com porta traseira de abertura total e, obrigatoriamente, porta lateral, ambas com borrachas de vedação dupla e trincos em aço inox. Em alumínio canaletado (tipo "t") ou fibra de alta resistência, antiderrapante, com drenos para escoamento de água de lavagem. Ripamento interno (batentes) em alumínio ou termoplástico para proteção das paredes contra o impacto de caixas plásticas. Sistema de iluminação interna em LED, blindado contra umidade.		
2	172.128	KM	81.397	VEICULO 2 - VEÍCULOS TIPO FURGÃO DE GRANDE PORTE (rodado duplo traseiro), com ano de fabricação e modelo igual ou		

32



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

				<p>superior a 2021, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, com capacidade de carga útil mínima de 2.200 kg (livre para carga útil). O veículo deve possuir teto alto e isolamento térmico em poliuretano de alta densidade e piso em alumínio canaletado (tipo "t") ou fibra de alta resistência, antiderrapante, com drenos para escoamento de água de lavagem. Ripamento interno (batentes) em alumínio ou termoplástico para proteção das paredes contra o impacto de caixas plásticas. Sistema de iluminação interna em LED, blindado contra umidade. Exigência de divisória em dois ambientes, sendo um para alimentos perecíveis e um segundo para não perecíveis e gás: A área para alimentos não perecíveis e gás GLP, que deve representar 2/3 do espaço total de carga, deve conter: Grades de ventilação permanente voltadas exclusivamente para o exterior do baú (atendendo à ANVISA RDC 216/04 e ANTT 5.998/23) e sistema de fixação específico para cilindros p45, composto por trilhos logísticos de aço fixados à estrutura do baú e cintas de amarração com catraca, garantindo que os cilindros permaneçam em posição vertical e imóveis durante todo o trajeto. Espaço com acesso através da porta traseira do veículo. Área de Alimentos Perecíveis: Espaço refrigerado para congelados/resfriados, que deve representar 1/3 do espaço de carga, deve possuir: Equipamento de refrigeração para temperaturas de até -10°C, com controlador digital de temperatura instalado na cabine para monitoramento em tempo real pelo condutor. Área com acesso pela lateral do veículo.</p>		
3	139.744	KM	81.398	<p>VEICULO 3 - VEÍCULOS TIPO FURGÃO DE GRANDE PORTE (rodado duplo traseiro), com ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2021, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, com capacidade de carga útil mínima de 2.200 kg (livre para carga útil). O veículo deve possuir teto alto e isolamento térmico em poliuretano de alta densidade e piso em alumínio canaletado (tipo "t") ou fibra de alta resistência, antiderrapante, com drenos para escoamento de água de lavagem. Ripamento interno (batentes) em alumínio ou termoplástico para proteção das paredes contra o impacto de caixas plásticas. Sistema de iluminação interna em LED, blindado contra umidade. Exigência de divisória em dois ambientes, sendo um para alimentos perecíveis e um segundo para não perecíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A área para alimentos não perecíveis, que deve representar 2/3 do espaço total de carga, deve ser composto por trilhos logísticos de aço fixados à estrutura do baú. Área com acesso através da porta traseira do veículo.</li><li>- Área de Alimentos Perecíveis: Espaço refrigerado para congelados/resfriados, que deve representar 1/3 do espaço de carga, deve possuir: Equipamento de refrigeração para temperaturas de até -10°C, com controlador digital de temperatura instalado na cabine para monitoramento em tempo real pelo condutor. Área com acesso pela lateral do veículo..</li></ul>		

**3.** Declaramos, para fins de participação no certame em epígrafe, e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

**4.** A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

**5.** A empresa licitante/participante atesta o atendimento das condições, especificações e exigências técnicas conforme o Edital e demais anexos.

**6.** A empresa licitante/participante atesta o atendimento das condições referentes aos prazos e garantias conforme requerido no Termo de Referência (anexo 2).

**7.** Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Castro, XX de XXXX de 2026

---

**Representante Legal**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **Pregão Eletrônico n.º 086/2026**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Castro, .... de .....de 2026

---

**OUTORGANTE**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA – PE 086/2026

(timbre ou identificação do licitante)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX.\*\*\*-\* e do CPF n.º XXX.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### 1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

#### 2. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação.

#### 3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

#### 4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**4.1** Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## **5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

## **7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

## **8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD**

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Castro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Nome do representante legal



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO VI

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA – PE 086/2026

#### ÓRGÃO/ENTIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 5)

O **GESTOR** e **FISCAL** designados formalmente serão os servidores:

Fiscal do contrato: JOOHN DHERYC MARIO MARIN– Matrícula 816159.

Gestora do Contrato: LIA GIORDANI CALLEYA BARELA – Matrícula 721263.

#### ROTA URBANA

VEICULO 1 - ROTA 01 (CAMINHÃO ¾)	
1	LOURIVAL
2	ELIZABET I
3	ELIZABET II
4	CIRANDA
5	MARILDA
6	JOSE ANTONIO
7	RIVADAVIA
8	
9	
10	
KM/ENTREGA: 10,2	

R  
O  
T  
A  
  
0  
1

VEICULO 2 - ROTA 02 (FURGÃO 1)	
1	VICENTE
2	MARLY ROLIM
3	IRMÃS CAVANIS
4	VILA ROSÁRIO
5	DESPERTAR
6	MARIANA
7	APAE
8	JARDIM BELA VISTA
9	MARLY ROLIM
10	RUBENS
KM/ENTREGA: 14,6	

R  
O  
T  
A  
  
0  
2



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

VEICULO 3 - ROTA 03 (FURGÃO 2)	
1	<u>LINNEU</u>
2	BERNARDO
3	<u>ELSA</u>
4	CAVALINHO
5	PADRE LIVIO
6	SANDRA JUSSARA
7	LEDA MARIA
8	DALILA AYRES
9	JOÃO PAULO II
10	<u>JAHYR LOPES</u>
KM/ENTREGA: 10,8	

R  
O  
T  
A  
  
0  
3

## ROTA RURAL

VEICULO 1 - ROTA 04 (CAMINHÃO ¾)	
1	ESTAÇÃO DO TRONCO
2	TURMA DO PERERÊ
3	TERRA NOVA
4	SÃO SEBASTIÃO
5	SANTO LAZARINI
6	<u>BELINDIS</u>
7	
8	
9	
10	
KM/ENTREGA: 84,3	

R  
O  
T  
A  
  
0  
4



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

VEICULO 2 - ROTA 05 (FURGÃO 1)	
1	GUARAREMA
2	PROF EDJ
3	CERCADO
4	SÃO LUIZ
5	TEREZA
6	
7	
8	
9	
10	
KM/ENTREGA: 181	

ROTA 05

VEICULO 3 - ROTA 06 (FURGÃO 2)	
1	JOSE NERY
2	PEQUENO REINO
3	TANQUE GRANDE
4	BENEDITO
5	
6	
7	
8	
9	
10	
KM/ENTREGA: 148	

ROTA 06



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 4)

### RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL(EMEF)

#### E CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL - CMEI

(sujeito a alterações, podendo ser inclusas unidades novas)

PERÍMETRO URBANO – ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO
BERNARDO LITZINGER	Rua Mariana Marques, s/nº.
ELSA MACEDO	Rua Antonio Menarim, nº 482.
LINNEU MADUREIRA NOVAES	Praça Nossa Senhora do Rosário, nº 142.
LOURIVAL LEITE DE CARVALHO	Rua Lauro Bueno, nº 200.
MARIANA GARCEZ DUARTE	Rua Jaguariaíva, nº 362.
MARILDA ESCOLA	Rua Dr. Ricardo Nardi Cardoso, s/n
VICENTE MACHADO	Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.
VILA ROSARIO	Rua São Tomé, nº 827.
<b>INTEGRAL – ESCOLA MUNICIPAL</b>	
DALILA AYRES	Rua Eduardo José de Quadros, nº 300.
JAHYR LOPES	Rua Theófilo Condessa Villela, nº 20.
JARDIM BELA VISTA	Rua Jonas Borges Martins, s/nº.
JOSÉ ANTONIO FLYGARE TELLES	Rua Salvador Natucci, nº 110.
<b>PERÍMETRO RURAL – ESCOLA MUNICIPAL</b>	
BENEDITO ROQUE CAMPOS LEAL	SERRA DO APON - Distrito Socavão
CERCADO	Distrito Socavão.
EDI DA APARECIDA CARNEIRO ORTIZ	BUTIAZAL - Distrito Socavão
LEONOR MARINS SANCHEZ - TRONCO	Rodovia PR 151
GUARAREMA	Bairro de Guararema a 31,5 km.
JOSÉ NERY CARNEIRO DE NAPOLI	Rua Sertanópolis – Distrito Socavão



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

RELINDIS CAPILE	Castrolanda - Av. Brasil, nº 833
SANTO LAZARINI DA SILVA	Distrito Abapan - Rua Blumenau, s/nº
SÃO LUIZ DOS MACHADOS	Distrito Socavão.
SÃO SEBASTIÃO	Bairro de São Sebastião.
TANQUE GRANDE	Distrito Socavão.
TEREZA CASAGRANDE SQUÁRIO	Distrito Socavão.
TERRA NOVA	Bairro de Terra Nova.
<b>PERÍMETRO URBANO - CMEIS</b>	
CAVALINHO DE PAU	Rua Antonio Menarim, s/nº.
CIRANDA DO SABER	Rua Pedro Canha Salgado, nº 495.
DESPERTAR PARA O MUNDO	Travessa Francisco Telles, nº 22.
ELIZABETH MACEDO KUGLER I	Rua João Batista Gonçalves, s/nº.
ELIZABETH MACEDO KUGLER II	Rua João Batista Gonçalves, s/nº.
JOÃO PAULO II	Rua Felix Tadeu Meyer, s/nº.
LEDA MARIA TORRES PEREIRA	Rua 7 de Setembro, s/nº.
MARILDA CMEI	Rua Antônio Mileski, s/n
MARLY ROLIM	Rua Heráclio Mendes de Camargo, nº 1010.
NOSSO LAR	Rua 17 de Maio, s/nº.
PADRE LÍVIO DONATI	Rua Renato Menarim, s/nº.
RIVADAVIA DE GRACIA LARA	Rua Salvador Natucci, nº 110.
RUBENS JOSÉ QUINTILIANO	Rua Cipriano Marques, nº 469.
SANDRA JUSSARA TELLES	Avenida Marly Rolim, nº 415
<b>PERÍMETRO RURAL - CMEIS</b>	



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

PEQUENO REINO	Distrito Socavão.
TURMA DO PERERÊ	Bairro de Tronco.
<b>ESCOLAS FILANTRÓPICAS</b>	
APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS)	Rua Benjamin Constant, nº 280.
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS CAVANIS	Rua São Tomé, nº 1587.



## ANEXO VII

(minuta padrão – contrato de fornecimento)

### DOCUMENTOS – NA ASSINATURA DO CONTRATO

**Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados na assinatura do contrato, com exceção da cópia da carteira de trabalho dos funcionários, que possui prazo específico.**

#### 1. Documentos dos Veículos Licitados:

- **Relação dos veículos** (com a respectiva rota que realizará o transporte).
- **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV:** De todos os veículos, relativo ao Exercício de 2021 ou superior, em nome da empresa vencedora e/ou Arrendamento Mercantil, Leasing ou equivalente, registrado na categoria de carga/aluguel.
- **Apólice de Seguro:** Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V), conforme estipulados no item 4 do Termo de Referência;
- **Laudo de Inspeção Veicular Técnico:** emitido de acordo com as normas vigentes.
- **Certificado de Cronotacógrafo:** Aprovado e vigente, expedido pelo INMETRO, conforme Resolução CONTRAN.
- **Certidão Negativa de Débitos do DETRAN:** referente aos veículos destinados ao transporte.

#### 2. Documentos dos Condutores (Motoristas):

- **CNH:** nas categorias compatíveis com o PBT do veículo.
- **Averbação na CNH (exclusivo para o Condutor do Veículo 2):** a condição de habilitado para produtos perigosos deve estar registrada nas observações da CNH.
- **Comprovante do curso EAR:** aprovação no curso de Exercício de Atividade Remunerada.
- **Certidão Negativa de Infrações de Trânsito:** emitida pelo órgão de trânsito, comprovando não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em médias nos últimos 12 meses.
- **Curso MOPP (exclusivo para o Condutor do Veículo 2 - Gás GLP):** Certificado de conclusão e aprovação no curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos.
- **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais:** Registro de Distribuição Criminal emitido pelo fórum da comarca sede da empresa CONTRATADA e/ou Certidão Negativa da Justiça Federal (crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores).

#### 3. Documentos dos Ajudantes/Entregadores:

- **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais:** Emitido pelo fórum ou Certidão Negativa da Justiça Federal (relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores).

#### Observação Importante sobre o Vínculo Empregatício:

Os comprovantes de vínculo de trabalho dos condutores e ajudantes com a licitante (como a cópia da



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Carteira de Trabalho registrando o funcionário na empresa vencedora), deverão ser apresentados obrigatoriamente no prazo de até 48 horas após o início da execução dos serviços (ficando dispensados apenas se o motorista/ajudante for sócio da empresa).

## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXX/2026]

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ**, localizado no endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84.165-540, Castro-PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 086/2026**, por aqui representado pelo Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36\*.\*\*2/PR, CPF/MF nº 00\*.\*\*\*.\*\*\*.\*1, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP: 84.165-230.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, pelo edital do **Pregão Eletrônico n.º 086/2026**, processo licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTO E GÁS GLP, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPAL E CONVENIADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 086/2026**, objeto do processo, publicado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.

### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, o **valor total** do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

**3.2** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e demais despesas com frete/transporte, carregamento/descarregamento, conforme conta no Termo de Referência em anexo.

45



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## 4. FORNECIMENTO

**4.1 O prazo de entrega** do objeto é de **até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

**4.2 A CONTRATADA deve GARANTIR a manutenção dos serviços através de veículos reservas nas mesmas especificações** dos veículos principais.

## 5. DO REAJUSTE.

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.2** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**6.3** O fiscal e o gestor, designados pela Secretaria de Educação, serão os servidores:

Fiscal do contrato: JOOHN DHERYC MARIO MARIN – Matrícula 816159.

Gestora do Contrato: LIA GIORDANI CALLEYA BARELA – Matrícula 721263.

**6.4** O objeto do contrato será **recebido definitivamente, por servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b" e II, "b")

## 7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** Os bens/serviços deverão atender as especificações da secretaria solicitante, na forma e prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - anexos 4 e 5, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.2** O contrato terá **VIGÊNCIA de 60 (sessenta) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **conforme edital**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação

**46**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

das penalidades.

## 8. FONTES DE RECURSOS:

**8.1** As despesas correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Órgão:** 12 - Secretaria Municipal de Educação;
- **Unidade:** 1 - Secretaria Municipal de Educação;
- **Ação:** 2085 - Manutenção Desenvolvimento das Atividades de Gestão da Educação;
- **Vínculo:** 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica;
- **Elemento de Despesa:** 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 10. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**10.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;**

**10.4 Comunicar com antecedência ao Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

**10.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.7** Manter as condições de habilitação;

**10.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## **11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 11.1** Os veículos deverão estar de acordo com todas as normas estabelecidas, pelo DETRAN, CONTRAN, COMUTRAN e as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997;
- 11.2** Apresentar Certificado ou Laudo de Inspeção Veicular Técnico no início do contrato e mediante solicitação da contratante e o Laudo de Certificação Cronografador Aprovado e Vigente semestral, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Art. 136, inciso VI;
- 11.3** Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assim possuir Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V);
- 11.4** Os veículos somente poderão executar serviço, quando estiverem em nome da empresa Contratada e ou arrendamento mercantil, Leasing ou equivalente, que atendam às exigências do Código de Trânsito;
- 11.5** Não poderá ceder o serviço de transporte, nem subcontratá-lo no todo, ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de rescisão de contrato;
- 11.6** Fica proibida de transportar terceiros, bem como animais, entre outros, sob pena de **11.7** Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução dos serviços, inclusive despesas com combustível, manutenção;
- 11.8** Assumir total e exclusiva responsabilidade pela alimentação do motorista e ajudante que estiver em serviço nas rotas rurais durante a execução destas;
- 11.9** Seguir rigorosamente a responsabilidade pelos pagamentos de salários de funcionários conforme piso salarial estabelecido pelos sindicatos locais ou apresentar convenção coletiva própria;
- 11.10** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados;
- 11.11** Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços;
- 11.12** Cumprir rigorosamente o itinerário contratado, salvo em casos de impedimento da via, justificando posteriormente o motivo do desvio;
- 11.13** Utilizar os veículos, nas condições solicitadas no edital de licitação;
- 11.14** Manter os serviços em funcionamento, substituindo o veículo titular pelo veículo reserva nas mesmas condições e requisitos determinado pela Contratante, com anuência do Departamento Administrativo de Alimentação Escolar, podendo o mesmo autorizar ou vetar o veículo;
- 11.15** Ter pleno conhecimento do trajeto, das condições das vias, dos pontos de carga e descarga dos produtos;
- 11.16** Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais, e bem como certidão negativa de débito salarial, expedida pela delegacia regional do trabalho – DRT;
- 11.17** Comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte de cargas;
- 11.18** Comunicar imediatamente ao Departamento Administrativo de Alimentação Escolar, a necessidade de substituição do condutor ou do veículo, e apresentar em até 30 dias os documentos comprobatórios;
- 11.19** Em caso de substituição do condutor e do veículo, somente deverá ser feito pelos reservas, se os mesmos atenderem todos os requisitos necessários, com expressa autorização do Departamento



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Administrativo de Alimentação Escolar;

**10.22** Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

**10.23** Quando houver impossibilidade de cumprir a rota de entrega nas unidades escolares da zona rural, com os veículos titulares e/ou reservas com as características dispostas no item 3.1 do Termo de Referência, devido a intempéries e más condições das estradas em período chuvoso, a contratada deve providenciar veículo menor, com carroceria, com lona, tracionado, para realizar as entregas em caráter emergencial e pontual nas unidades escolares afetadas. Assim, para que não haja a descontinuidade das entregas e consequente prejuízo no cumprimento ao calendário escolar a entrega em caráter emergencial será realizada após ser autorizada pela Assessoria de Alimentação Escolar.

## 11 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**11.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**11.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.4** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**11.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**11.6** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**11.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**11.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**11.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**11.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**11.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 12 FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** Após o fechamento de quilometragem pelo fiscal e conferência do gestor, o prazo máximo para a

49



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

liquidação e pagamento se dará **em até 20 (trinta) dias úteis**, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e documentos especiais, observados as disposições do Termo de Referência e ETP (ANEXO 01).

## 12.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- O pagamento dos serviços prestados pela empresa vencedora será efetuado a partir das quilometragens efetivamente percorridas de acordo com o itinerário de forma mensal.
- No cálculo para o pagamento será considerada a distância efetivamente percorrida pelo veículo, nos limites estabelecidos pela rota, multiplicada pelo valor do quilômetro rodado.
- Os relatórios serão fechados sempre no último dia do mês e encaminhados, sem rasuras e com carimbo e assinatura, e também a assinatura do responsável pelo veículo que realiza o transporte.
- Caso haja qualquer alteração: em casos de impedimento da via, desvios, ou qualquer outro motivo relevante, o Departamento Administrativo de Alimentação Escolar deverá ser comunicado.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**12.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**12.4** O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**12.5** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1428/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

## **13.1.2 Multa compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**13.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a)** Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b)** Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c)** Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d)** Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**13.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**13.1.2.4** O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.1.2.3 do Edital.

**13.1.2.5** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

## **13.1.3 Multa moratória:**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**13.1.3.1** Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

## **13.1.4 Impedimento de licitar e contratar:**

**13.1.4.1** Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**13.1.4.2** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**13.1.4.3** Impedimento pelo período de 1 (um) ano até 2 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.4** Impedimento pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**13.1.4.5** Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

**13.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.**

## **14. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**15.3** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos

**53**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação em Diário Oficial.

**54**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

**17.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

Castro, XX de XXXXX de 2026

**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX\*.\*\*\*-\* e do CPF n.º XXX.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, DECLARA, para os fins dispostos no **Pregão Eletrônico n.º 086/2026**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Castro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO LGPD – PE 086/2026

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Relações de parentesco;
- 1.6.** Número de telefone;
- 1.7.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.8.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

---

**Representante Legal**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS

A Empresa CONTRATADA no **PE nº 086/2026**, \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº  
\_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**  
que se compromete a apresentar, sob pena de rescisão contratual, **toda a documentação dos condutores/ajudante e veículos**, exigidos no Edital e termo de referência, **em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato**, e a apresentação dos veículos, conforme especificações no edital e termo de referência, **em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato**, em horário pré-agendado, pelo telefone (42) 2122-5421 com a servidora \_\_\_\_\_ - matrícula nº \_\_\_\_\_, na Secretaria Municipal de Educação - Assessoria de Alimentação Escolar.

Para que surta os devidos efeitos legais firmo a presente declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO XI

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pelo presente atestamos que o Sr<sup>(a)</sup>, \_\_\_\_\_ portador (a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído (a) pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas condições necessárias para a prestação do serviço objeto do PE nº **086/2026**, nada podendo alegar posteriormente.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinaturas:

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no PE nº **086/2026** do Município de Castro, que dispensa a visita técnica, tendo conhecimento de todas condições e especificações da prestação do serviço. Nada podendo alegar posteriormente.

Castro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

NOME/ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO XII

### DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

#### DECRETO Nº 778/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, observar às regras de retenção prevista na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012 não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais §1º. Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo que tal retenção não tenha sido destacada no documento fiscal.

§2º. A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012 da RFB.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração de editais de licitação, de contratos e de notas de empenho incluirão, nesses instrumentos, cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de junho de 2023.

  
ALVARO TELLES  
PREFEITO MUNICIPAL



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## ANEXO XIII

### LEI ESTADUAL Nº 18.712/2016 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ATRAVÉS DAS AGENCIAS DO TRABALHADOR DO PARANÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.712 - 07 de Março de 2016

Publicada no [Diário Oficial nº. 10266](#) de 3 de Setembro de 2018

Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 2/2015:

**Art. 1º** As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Estado, as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná deverão utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

**Art. 2º** As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

**Parágrafo único.** As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agências do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário-mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Art. 5º No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Estado do Paraná às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Deputado Ademar Luiz Traiano  
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli